



Estado do Rio Grande do Sul

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

## DECRETO Nº 016/2015

**“Declara, em situação anormal, caracterizada por Situação de Emergência parte das áreas urbana e rural do Município de Riozinho, ambas afetadas por enxurradas”**

**AIRTON TREVIZANI DA ROSA**, Prefeito Municipal de Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, c/c no disposto da Lei Federal nº 12.608, inciso VI do artigo 8º, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** o elevado índice de precipitação pluviométrica – *110 milímetros de chuvas* - ocorrido na madrugada do dia 13 em diante, do mês de julho de 2015, com índices que causaram danos materiais nas obras e logradouros públicos em todo Município, principalmente nas localidades do **Alto Riozinho, Arroio do Tigre, Baixa Grande, Cascata do Chuvisqueiro, Conduto, Linha Sete de Setembro, Linha Cinco de Novembro, Mascarada, Paredão, São Judas e Palmito, bairro Canudos, Rudi Wasen e Morro Azul.**

**Considerando** os danos ocorridos nas estradas vicinais ou não, que impedem a trafegabilidade em diversas localidades, decorrentes de deslizamentos de terras, inclusive a aterros rurais, que culminaram enormes prejuízos, estando dificultado o acesso das comunidades à sede do Município; inviabilizado o transporte de alunos, de trabalhadores e escoamento da produção agropecuária e agrícola;

**Considerando** a importância, para munícipes ou não, das estradas e pontes que se encontram danificadas por quedas de barreiras nas estradas do interior, e estando interrompido o acesso a várias localidades das zonas rural e urbana;

**Considerando** a suspensão das aulas no âmbito municipal, a interrupção parcial do fornecimento de energia elétrica, água e comunicações;

**Considerando** que houve uma queda na arrecadação prevista para o Município neste ano;

**Considerando** o risco de proliferação de doenças em decorrência das inundações, tais como: leptospirose, febre tifoide, gripe e doenças respiratórias, dentre outras, fato este que demanda a movimentação de enfermos para o atendimento;

**FAZENDO  
MAIS,  
FAZENDO PARA  
TODOS.**

**Riozinho**

ADM. 2013 - 2016

E-mail: [prefeitura@pmriozinho.com.br](mailto:prefeitura@pmriozinho.com.br)

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090

CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul



**Considerando que**, como consequência deste desastre, resultou danos materiais em logradouros públicos, tais como pontes, bueiros, calçadas, praças, estradas; e ainda prejuízos ambientais, econômicos e sociais conforme consta no Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Instrução Normativa 01, de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível I.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de situação anormal provocada por intensa precipitação pluviométrica, e caracterizada **Situação de Emergência no âmbito do Município de Riozinho/RS**, nas localidades do **Alto Riozinho, Arroio do Tigre, Baixa Grande, Cascata do Chuvisqueiro, Conduto, Linha Sete de Setembro, Linha Cinco de Novembro, Mascarada, Paredão, São Judas e Palmito, bairro Canudos, Rudi Wasen e Morro Azul**.

**Parágrafo Único** - Esta situação de anormalidade é válida para todo o Município, comprovadamente afetado pelas chuvas, enxurradas e deslizamentos conforme prova documental.

**Art. 2º** - Confirma-se à mobilização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, reabilitação e reconstrução dos cenários.

**Art. 3º** - As atividades relacionadas a melhorias em bueiros e pontes, encaibramento e drenagem serão coordenadas pela Secretaria Municipal de obras e Viação do Município de Riozinho.

**Art. 4º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas aos desastres e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido nos Artigos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em casa de risco eminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenizações ulterior, caso o uso do propriedade provoque danos a mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

**Art. 6º** - Para fazer frente às despesas urgentes as Secretarias Municipais se utilizarão da previsão legal insculpida no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, aos 13 dias do mês julho de 2015.**

**Registre-se e Publique-se.**

**AIRTON TREVIZANI DA ROSA**  
**Prefeito Municipal**

**FAZENDO  
MAIS,  
FAZENDO PARA  
TODOS.**

**Riozinho**

ADM. 2013 - 2016

E-mail: [prefeitura@pmriozinho.com.br](mailto:prefeitura@pmriozinho.com.br)

Av. Guerino Pandolfo, 580 - Fone/Fax (0xx51) 3548 - 1090

CEP: 95695-000 - Riozinho - Rio Grande do Sul